



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

Estado de São Paulo

= PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ  
(Estado de São Paulo)

Revogada pela  
Lei 273/85 de  
02/04/85  
A6

LEI Nº.18, DE 04 DE ABRIL DE 1977

DEMÉTRIO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indiaporã aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no município, com o fim exclusivo de servirem desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que possuam as seguintes características:

- I - Personalidade Jurídica;
- II - Efetivo e contínuo funcionamento nos 4(quatro) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;
- III - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;
- IV - Registro nos órgãos competentes do Estado, conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;
- V - Exercício de atividades científicas, artísticas, culturais ou assistenciais, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial comprovadas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 4(quatro)anos imediatamente anteriores a formulação do pedido;
- VI - Idoneidade moral comprovada de seus diretores; e
- VII - Publicação anual da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Artigo 2º - A declaração de utilidade pública será feita por decreto do Poder Executivo mediante requerimento --/ aprovado, preliminarmente pela Câmara Municipal, " em casos excepcionais poderá a própria Câmara declarar" ex-officio"tal fato que dependerá da sanção do Poder Executivo.

Artigo 3º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

Estado de São Paulo

= PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ =

(Estado de São Paulo)

Lei nº.18/77 .....fls.2.....  
serão inscritos em livro especial da Prefeitura Municipal a esse fim destinado.

Artigo 4º - Nenhum favor do Município decorrerá do título que for concedido a não ser aqueles previstos em lei, e o direito ao uso de emblema, flâmula, bandeiras ou distintivos próprios.

Artigo 5º - As sociedades, associações e fundações de claradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar anualmente, ao órgão competente da Prefeitura Municipal e até 31 de janeiro, exceto por motivos de ordem superior, a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado a coletividade no ano anterior.

Artigo 6º - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração do artigo anterior, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em 2 - (dois) anos consecutivos.

Artigo 7º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante apresentação documentada do Ministério Público ou de qualquer infração a presente Lei, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via legislativa, o Chefe do Poder Executivo encaminhará a Câmara projeto de Lei objetivando a cassação do benefício.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº.03 de 28 de janeiro de 1977.

INDIAPORÃ(SP), 04 DE ABRIL DE 1977.

Cartório do Registro Civil  
e Tabelionato

Júlio Roberto de Sant'Anna  
ESCRIVÃO

Luiz Resende de Almeida  
ESCREVENTE HABILITADO

INDIAPORÃ  
Com. de Fernandópolis - S. Paulo

*Demetrio Marques de Oliveira*  
Demetrio Marques de Oliveira  
Prefeito Municipal

05/04/77  
Registrada nesta Secretaria, Publicada nos lugares de costume desta Prefeitura Municipal, e enviada cópia para arquivamento no Cartório de Registro Civil local, na data supra.

*João Agreli*  
João Agreli - Secretário